

Proj. lei nº 106/91.

LEI Nº 235/91.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA TABELA DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar por decreto o valor das diárias previstas no Anexo I, da Lei Municipal nº 211/91, nos índices da Taxa Referencial de Juros, acumulados no período de março a outubro de 1991.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1992, a Tabela de Diárias será fixada no 1º dia útil de cada trimestre civil, corrigida nos mesmos índices da inflação oficial acumulada no trimestre anterior, usando para base de cálculos, a T.R., ou outro índice que venha substituí-la.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 05 DE NOVEMBRO DE 1991.

  
Nilton Caetano de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL